



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 163 / 2023

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público** o Despacho n.º 5/DMSU/2023, do senhor Diretor Municipal de Serviços Urbanos, de 25 de maio do corrente ano:

“Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (doravante abreviadamente designado por RJAL), bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e ainda o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante abreviadamente designado por CPA), e que todos os diplomas na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Considerando que, por razões de economia, eficiência e eficácia se recorra aos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os múltiplos procedimentos administrativos que correm nas Direções Municipais, competências essas que procedem do RJAL, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada (ROSMA) em vigor, bem como do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente.

Considerando que, o n.º 2, do artigo 46.º do CPA contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de delegação de poderes em matérias delegadas ou subdelegadas para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos subdelegados, relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos imediatos.

Considerando ainda que, o artigo 38.º, do RJAL, elenca as competências passíveis de subdelegação no pessoal dirigente e que o Estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei, cfr art.º 16º deste mencionado normativo legal.

Assim, com o objetivo de simplificar a desconcentração administrativa e face ao supra exposto, ao abrigo do artigo 38.º do RJAL, em articulação com o previsto nos artigos 46.º a 50.º do CPA, tendo presente os despachos n.ºs 111/2021-2025 e 112/2021-2025, ambos de 15 de novembro de 2022; 51/2021-2025 e 52/2021-2025, ambos de 17 de fevereiro de 2022, da Senhora Presidente de Câmara, e concretamente aqueles que me ficaram cometidos, pelo Despacho n.º 110/2021-2025, de 17 de novembro de 2022, da Senhora Presidente da Câmara, e n.º 11/GVTS/2021-2025, de 6 de dezembro de 2022, **determino** nos termos infra mencionados:

PONTO I – Subdelegar as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelos despachos supramencionados, necessárias à concretização integral das atribuições, missões e objetivos das unidades orgânicas correspondentes nos Sr(a)s. Diretores: do **Departamento de Manutenção e Frota (DMF)**, Filipe Emanuel Aparício Caetano, do **Departamento de Espaços Verdes (DEV)**, Cristina Isabel Rodrigues Vieira Nunes Fonseca e do **Departamento de Higiene Urbana (DHU)**, Ana Sofia Marques Ribeiro, que me estão afetos na Direção Municipal que dirijo:

- 1. Em matéria de execução das deliberações das propostas aprovadas em reunião de Câmara, de representação do Município, e de gestão e direção dos recursos humanos:**



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos respetivos Serviços Municipais;
 - b) Assinar a correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos em que tenham intervenção no âmbito do Departamento, bem como praticar todos os atos instrumentais e de mero expediente relativos ao seu Departamento e prestar informações em geral, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos da Administração Pública, nos termos e ao abrigo da alínea m) do n.º 3 do art.º 38 do RJAL, com exceção do Presidente da República, dos gabinetes governamentais, das diversas inspeções-gerais, dos Tribunais de 1ª e 2ª e última instância, do Tribunal de Contas, Julgados da Paz, da Provedoria da Justiça, da Procuradoria Geral da República, dos departamentos de investigação criminal e dos órgãos de comunicação social, com Presidentes de outras Câmaras Municipais e Presidentes de Juntas e União de Freguesia, e com os representantes legais da Área Metropolitana de Lisboa, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da Agência Portuguesa do Ambiente, da Administração do Porto de Lisboa e do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;
 - c) Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora subdelegadas.
2. **Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa, nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111B/2017, de 31 de agosto, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18º e artigo 27º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e alínea g) do n.º 1 do artigo 35º e alínea b) do n.º 3 do artigo 38º ambos do RJAL:**
- a) Autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis ou serviços, até aos limites definidos para o procedimento pré-contratual para a formação de contratos por ajuste direto simplificado, ao abrigo do que conjugadamente se acha disposto no n.º 1 do artigo 17º, no artigo 18º, na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, no n.º 1 do artigo 36º e no artigo 128º, todos do CCP e no n.º 3 do artigo 29º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nomeadamente:
 - i. Proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da presente subdelegação de competências;
 - ii. Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado na alínea a) deste número e nos termos do n.º 1 do artigo 128º do CCP;
 - iii. Visar e apor o “visto” nas faturas.
 - b) Excluem-se da alínea anterior as despesas enquadráveis nas rubricas económicas 010107 (pessoal em regime de tarefa ou avença), e 020214 (estudos, pareceres, projetos e consultadoria).
3. **Relativamente a matérias não referidas nos números anteriores e nos termos do artigo 55º do CPA e alínea l) do n.º 3 do artigo 38º do RJAL:**
- a) Assegurar a realização de diligências instrutórias em procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55º do CPA;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- b) Instruir processos no âmbito das competências das unidades orgânicas que dirigem, nomeadamente nomear instrutor, solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
- c) Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências subdelegadas, designadamente decidir sobre a entrega de elementos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, bem como a determinação da realização das vistorias;
- d) Liquidar as taxas e outras receitas, no âmbito das respetivas unidades orgânicas.

Ponto II – Ratificação:

Nos termos do artigo 164º do CPA, ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pelos referidos Diretores de Departamento no âmbito das matérias cujas competências agora são subdelegadas.

Ponto III – No âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho, mais determino que:

- 1. Deverão todos os Diretores de Departamento abrangidos pelo presente despacho, planificar e garantir o controlo financeiro dos atos praticados ao abrigo da subdelegação de competências;
- 2. Deverão todos os Diretores de Departamento abrangidos pelo objeto do presente despacho, prestar-me, aquando da elaboração da Informação da Atividade da Câmara à Assembleia Municipal, informação sobre o desempenho das tarefas que lhes tenham sido incumbidas ou sobre o exercício da(s) competências(s) que neles tenham sido subdelegadas;
- 3. Quaisquer atos praticados ao abrigo das competências subdelegadas no âmbito do presente despacho deverão ser necessária e devidamente fundamentados à luz do interesse público municipal que lhes esteja subjacente, bem como quanto ao respetivo enquadramento legal, nestes se incluindo, nomeadamente, os inerentes à autorização e realização da despesa;
- 4. Assegurar o cumprimento de todos os meus despachos referentes à garantia da transparência, concorrência e racionalidade da despesa;
- 5. A presente subdelegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação invocada, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua tal legislação.

Ponto IV – Autorização para subdelegar:

- 1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46º do CPA, autorizo os Diretores de Departamento anteriormente referenciados a subdelegar, nos demais dirigentes das unidades orgânicas que deles dependam, as competências previstas no n.º 2 do Ponto I do presente despacho.
- 2. Os dirigentes com competências subdelegadas ao abrigo do número anterior deverão prestar prévia informação ao seu superior hierárquico dos atos a praticar.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e revoga o despacho de subdelegação de competências proferido em data anterior.”



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 26 de maio de 2023

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)



Elsa Henriques